



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100821-87.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100821-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 32ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro (32VF-RJ) foi realizada de 01 a 05/10/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO e e-Proc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição Set/2014	Correição Jan/2017	Correição set/2018
Total	3.364	3.487	541(eproc) + 3.468 (apolo) = 4.009
Suspensos	753	1.063	5(eproc) + 1.047 (apolo) = 1.052
Remetidos para julgar recurso	678	914	12 (eproc) + 880 (apolo)=



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 121

			892
Tramitação ajustada	1.933	1.510	524 (eproc) + 1.541 (apolo) = 2.065

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 02/12/2018.

As atividades ordinatórias e de administração da unidade são realizadas em conjunto com as correlatas da 32ª VF-RJ, no NAO-1, desde 02/4/2018, quando criados os **NAOs – Núcleos de Atividades Operacionais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** (Resolução nº TRF2-RSP-2018/00015, 12/3/18, Ato nº TRF2-ATC-2018/00090, de 13/3/18 e Provimento nº TRF2-PVC-2018/00007, de 13/3/18), considerando, entre outros motivos (i) “*que a unificação e compartilhamento de setores representam redução de custos e contribuem para a especialização de atividades e aumento de produtividade*”; e (ii) “*que o processamento eletrônico dos feitos possibilita economizar e otimizar recursos materiais e humanos*”.

Assim, para além das verificações de praxe nas Correições Ordinárias, à luz do art. 9 [1] da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00015, de 12/03/2018, a Corregedoria levantou os dados estatísticos das unidades vinculadas aos NAOs na data da instalação (02/04/2018), e em 11/6, 10/9 e 20/11/2018.

Tais levantamentos subsidiaram reuniões da Corregedoria com Magistrados e Diretores das unidades para verificar (i) eventual necessidade de ajustes para obter-se efetiva celeridade na prestação jurisdicional; (ii) acompanhar, detalhadamente, a evolução do desempenho conjunto e individual das Varas gestoras e vinculadas, como a constatação da otimização e elevação do volume de produção de expedientes cartorários para concretizar as ordens judiciais, em média 14,6% maior que na estrutura tradicional da elaboração de atos de mero expediente pela Secretaria da própria Vara Federal:

AREA	Vara/Núcleo	Antes do NAO	Depois do NAO	Aumento
NAO1	32VF	1121	91	
	24VF	1058	61	
	NAO1	0	2397	
	TOTAL (NAO1)	2179	2549	17,0%
NAO2	28VF	1380	128	
	12VF	871	76	
	NAO2	0	2407	
	TOTAL (NAO2)	2251	2611	16,0%
NAO3	30VF	1310	53	
	06VF	1251	28	
	NAO3	0	2769	
	TOTAL (NAO3)	2561	2850	11,3%
TOTAL GERAL		6991	8010	14,6%

No que concerne à unidade correccionada, foi constado aumento de 9,2% na média mensal de produção de atos judiciais (sentenças, decisões e despachos), elevada de 644,3



(abril a novembro/2017) para 703,6 (abril a novembro/2018 – com NAOs):

	Vara	abr- nov/17	abr- nov/18	variação
NAO1	24VF	409,3	708,7	+73,1%
	32VF (gestora)	644,3	703,6	+9,2%
NAO2	28VF (gestora)	520,3	480,9	-7,6%
	12VF	499,9	722,7	+44,6%
NAO3	30VF (gestora)	793,3	779,0	-1,8%
	6VF	523,1	426,6	-18,4%

Noutro viés, considerada apenas a produção média mensal de sentenças, a tendência foi de equalização da prestação jurisdicional entre as Varas Federais que adotam o modelo dos NAOs, convergindo para a produção aproximada de 70 sentenças por mês, embora seja ainda pequena a amostra de dados, pois instalados os núcleos há apenas 8 meses:

	Vara	abr- nov/17	abr- nov/18	variação
NAO1	24VF	32,3	65,8	+103,7%
	32VF (gestora)	73,6	66,1	-10,2%
NAO2	28VF (gestora)	67,6	71,6	+5,9%
	12VF	84,9	70,1	-17,4%
NAO3	30VF (gestora)	68,9	69,8	+1,3%
	6VF	61,4	22,9	-62,7%

Não havia processos concluídos para sentença há mais de 180 dias úteis na 32ª VF em nenhuma das avaliações feitas desde 02/4/2018.

Em 20/11/18, tampouco havia processos concluídos para decisão há mais de 60 dias (-100% em relação à instalação dos NAOs), e apenas 1 processo concluído para despacho há 30 dias. Esses dados testificam a regularidade da unidade.

Constatado o acerto das iniciativas e acerto das estratégias da unidade, devem todas as Varas vinculadas aos NAOs, entre elas a 32ª Vara Federal vinculada ao NAO-1, ora correccionada, perserverar nas rotinas criadas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018.

Visto o aumento significativo da produção de atos cartorários e judiciais, e a tendência de isonomia na atividade jurisdicional, com aumento médio da produção de atos judiciais, **a Corregedoria concluiu pelo êxito da vinculação da 32ª VF-RJ, ora correccionada, e das Varas Federais da 1ª Instância ao NAO, sem prejuízo da implantação de novos ajustes que passo a pontuar.**

Vistos a produção de atos cartorários e judiciais, constatada tendência de isonomia na atividade jurisdicional e o aumento médio da produção, **considero exitosa a implantação dos NAOs na 32ª VF-RJ, ora correccionada, e nas Varas Federais da 1ª Instância que adotaram esse modelo, sem prejuízo da necessidade de ajustes que passo a pontuar.**

Em reunião de avaliação dos NAO's, a Diretora de Secretaria da 12VF-RJ apontou um efeito colateral momentâneo, que consistia no deslocamento de servidores para atendimento ao público no NAO-2, com eventual redução na produção de atos judiciais. Referia-se a



duplicidade de balcões de atendimento externo (Secretaria Vara Federal e Núcleo) e a inclusão de servidores que minutam atos judiciais na escala de atendimento às partes.

O problema foi também relatado no ofício TRF2-OFI-2018/20874, nestes termos: *atualmente, há balcões de atendimento ao público externo tanto em cada um dos NAOs quanto nas Varas a eles vinculadas, o que, inúmeras vezes, concorre para uma duplicidade de atendimento aos advogados e partes que ocorrem a tais órgãos, além de atendimento de suas demandas em local indevido. (...).*

Ao ensejo, foi sugerido e autorizado pela Corregedoria, Despacho nº TRF2-DES-2018/38991, de 29/10/18, as seguintes providências: a) fechamento do balcão [...] para o atendimento do público externo, que ficou inteiramente concentrado no balcão de atendimento do NAO-II; b) atendimento de partes e advogados pelas Varas vinculadas apenas através de encaminhamento do NAO, para solução de questões de exclusiva competência das Varas, mediante triagem apropriada pelo NAO; c) afixação de avisos nos balcões das Varas e no balcão do NAO esclarecendo a nova sistemática de atendimento.

Em reunião presencial de avaliação com Juízes e Diretores dos Núcleos, em 30/10/2018, **recomendei, Despacho nº TRF2-DES-2018/39385, que o atendimento das partes e advogados fosse realizado apenas nos NAOs, “sem prejuízo do direito de acesso ao juiz, assegurado ao advogado, pelo Estatuto da OAB”.**

Os balcões das Varas, portanto, a partir de 30/10, estão com acesso restrito, disponível apenas a Advogados que insistam em despachar pessoalmente com os Juízes feitos conclusos ou pendentes de expedição de atos ordinatórios.

Não há registro de reclamações de partes ou advogados até a presente data.

No Ofício Circular nº TRF2-OCI-2018/00127, de 05/11/18, os Diretores de Secretaria das varas vinculadas aos NAO's foram instadas a observar os prazos indicados para execução dos atos elencados no art. 3º do Provimento nº TRF2-PVC-2018/00007 (tabela anexa), salvo outros prazos judiciais estabelecidos pelos respectivos Juízes.

Noutro vértice, solicitei a colaboração da OAB/RJ (ofício nº TRF2-OFI-2018/21641) para divulgar entre os Advogados da Seccional as atribuições dos NAOs, *com vistas a acelerar a prestação jurisdicional, com maior racionalização, padronização e incorporação de inovações tecnológicas ao Judiciário Federal da 2ª Região, pelas 6ª, 12ª, 24ª, 28ª, 30ª e 32ª Varas Federais.* Esclareci que, *para evitar duplicidade de atendimento, nas Varas e Núcleos referidos, os Advogados que não queiram fazer uso da consulta eletrônica aos sistemas processuais (www.jfrj.jus.br), façam o acompanhamento das ações vinculadas aos NAOs apenas nos balcões dessas unidades, sem prejuízo dos direitos assegurados no art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).*

Durante a Correição também foi constatado que os atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) eram expedidos na Secretaria da unidade ou no NAO, conforme o local em que tramitam o processo, não observando o disposto nos artigos 4º, V, e art. 7º, IX, que divide de atividades entre Secretarias e Núcleos, incumbindo aos Diretores de Secretaria das Federais vinculadas redigir e remeter tais atos aos NAOs.

Daí a recomendação para que os atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e



§1º, do CPC) sejam redigidos/expedidos na Secretaria da Vara Federal e enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedando-se a redação do ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo. De qualquer modo, foi assegurado, a qualquer um dos magistrado da unidade gestora propor, justificadamente, a revisão do Provimento TRF2-PVC-2018/00007 para modificar e uniformizar os procedimentos das Varas Federais vinculadas aos NAOs.

A infraestrutura dos NAOs foi analisada no segundo e terceiro dia de Correição (02 e 03/10/18) em entrevista *in loco* com os servidores e Diretores dos Núcleos na sede do NAO-1 e NAO-3.

Os problemas detectados foram objeto de reunião no local com servidores da DIRFO/RJ, que redundaram nas seguintes soluções:

1) **INSETOS.** Nos NAOs 1 e 3 constatou-se a presença de grande quantidade de mosquitos, insetos voadores e até um morcego no local. Havia inseticidas sobre as mesas, repelentes elétricos ligados próximos aos servidores, muitos mosquitos, mosca varejeira. A Secretaria Geral (SG) informou ter havido dedetização do ambiente em maio/2018 e em 22/9/2018, mas não recebeu feedback dos servidores sobre a permanência do problema. Se comprometeu em pulverizar inseticida no ambiente e nas áreas próximas em (06/10/18) e monitorar semanalmente a redução da quantidade de insetos.

A área é vizinha a um jardim e ao fosso dos elevadores, conhecidos criadouros de insetos.

2) **BARULHO.** A área dos NAOs 1 e 3 é vizinha ao portal de entrada do Foro da Rio Branco, à estação do VLT Cinelândia e ao hall dos elevadores do prédio, mas aberta à entrada de som O antigo balcão de atendimento do protocolo judicial foi mantido com vidros e muitos vãos de cerca de 7 centímetros entre eles, sem qualquer isolamento acústico do ambiente. Para além, 16 servidores trabalham no mesmo salão separados por apenas um biombo, atendendo, ainda, ao público externo de quatro Varas Federais (24ª, 32, 6ª e 30ª VFs) A Seção de Infraestrutura (SIE) cogitou de fechar o ambiente (papel, isopor ou canaletas de PVC), apontando a ausência de recursos para a compra de divisórias e de marceneiro para instalações em madeira, estando em obras o 14º andar do prédio (Anexo 1).

A solução de papel é inadequada para cumprir a dupla função: afastar insetos e o barulho; e desde 25/6/2018 os Advogados dirigiam-se ao prédio administrativo da SJRJ (Av. Almirante Barroso) para requerer certidões ou protocolizar petições físicas destinadas às Varas Cíveis e previdenciárias da Rio Branco ou às Seções do Interior. Os NAOs 1 e 3 ocupam o espaço antes destinado ao Protocolo Judicial.

3) **REFRIGERAÇÃO.** A temperatura oscilava de maneira intermitente entre frio e calor. A SIE buscou solução, com os técnicos de refrigeração a partir de 05/10/18.

4) **BANHEIROS.** Havia mau cheiro no ambiente provocado por defeito na colocação das louças sanitárias. Nada obstante o reparo imediatamente feito em 04/10, a SG comprometeu-se a encaminhar uma equipe de obras para rejuntar as louças para prevenir o retorno do problema.

5) **FECHADURA.** Os Diretores dos Núcleos. Tinham apenas uma chave, sem possibilidade técnica de cópia pelo chaveiro atualmente contratado. A Coordenação de Manutenção providenciou a substituição da fechadura nesta semana.



6) **REVISÃO DA CARGA ELÉTRICA.** *Havia grande quantidade de extensões de fios e, aparentemente, equipamentos além da capacidade local. Para acomodar os 16 servidores, foram instalados na sobreloja do Anexo 1, 32 monitores, 16 computadores, duas impressoras, dois scanners, geladeira, filtro de água, forno elétrico e, mais recentemente, repelentes elétricos e carregadores de celulares dos servidores.*

A SIE verificou, na semana seguinte à correição medição da adequação dos equipamentos instalados à carga elétrica disponível para prevenir curto-circuito elétrico, desde já sinalizada a vedação de instalar qualquer novo equipamento elétrico nos NAOs 1 e 3. A pedido da Diretora do NAO-3 houve, também, modificação do layout das canaletas elétricas que estão atrapalhando a circulação no ambiente.

7) **TELEFONE.** *Cada um dos NAOs operava com apenas um ramal telefônico, considerado insuficiente para contato com as 4 Varas vinculadas.*

Em 30/10/2018 visitei as Varas Federais com Núcleos de Atividades Operacionais, quando os servidores afirmaram que as soluções imediatas adotadas para sanar os problemas foram satisfatórias. Outras precisam de providências administrativas mais complexas, tais como o fechamento físico da sobreloja onde instalados os NAOs 1 e 3, com previsão de solução definitiva em início 2019.

Não foram relatados problemas de infraestrutura no NAO-2.

Determinei a expedição de ofício ao Diretor do Foro, para iniciar imediatamente as providências administrativas necessárias à implantação de estrutura de vidro no local de acesso às escadas e elevadores da sobreloja do Anexo I, do Fórum da Avenida Rio Branco, tal como demonstrado pela equipe de correições, e concertadas nas reuniões entre a Corregedoria, a Diretora da Secretaria Geral e os Coordenadores de núcleos da DIRFO, de sorte a minimizar o barulho, insetos e a variação térmica no local de trabalho dos NAOs 1 e 3.

A localização do Protocolo Geral Judiciário foi resolvida pela DIRFO, conforme noticiado na Intranet: a partir do dia **3/12/2018**, o protocolo judicial, outrora localizado no 7º andar da Avenida Almirante Barroso passou a funcionar no **térreo do anexo II do Fórum da Avenida Rio Branco**.

Enfatizei a necessidade de reduzir o trânsito de processos físicos nos NAOs e de padronizar, ao máximo, procedimentos cartorários, a fim de racionalizar as atividades operacionais. Instados a contribuir para a digitalização do acervo suspenso, a Diretora de Secretaria da 6ª VF-RJ prontificou-se a auxiliar as demais unidades no acesso e baixa dos processos eletrônicos em trâmite no STJ, reduzindo o montante a ser digitalizado.

Por fim, com relação à digitalização e migração dos processos ativos para o EPROC, a STI/TRF2 deve priorizar o procedimentos referentes às Varas Cíveis vinculadas aos NAOs, dado o escopo do projeto.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900002-54.2017.4.02.0000 (2017.02.01.900002-5), SIAPRO), realizada de 09 a 13/01/2017, foi arquivado em 22/06/2017



sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 23/02/2017 (Ofício TRF2-OFI-2017/02817), e atendidas pelo Juízo em 14/03/2017 (Despacho no Ofício).

1- *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*

2- *Regularizar o lançamento, no sistema Apolo, da sentença proferida no processo nº 00135570220114025101 (meta 04). Se for o caso, deverá ser aberto chamado junto à Informática, a fim de regularizar a questão;*

3- *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*

4- *Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido, bem como aos processos parados analisados no relatório de correição;*

5- *Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo judiciais e cumprimento de ordem, indicados no relatório de correição;*

6- *Verificar o processo nº 00001208820114025101 sob sigilo/segredo de Justiça, no qual, salvo melhor juízo, não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo de peças;*

7- *Verificar a situação dos 17 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;*

8- *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.*

9- *Caso seja necessária alguma decisão em processo suspenso ou baixado, fazer a reativação do mesmo e proceder à abertura de conclusão.*

10- *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório.*

11- *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*

12- *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*

13- *Reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas;*

14- *Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da construção de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, dando baixa, inclusive, quando for o caso, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.*

Vistos os fatos analisados no período de 22 a 26/10/2018, **concluí pela regularidade** da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem



- prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2);
2. elaborar e expedir atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedada a redação de ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo (item 3.2);
 3. perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 3 e 5 (item 5.1);
 4. cadastrar no sistema Apolo as mídias acauteladas nos processos nos 0508144-38.2017.4.02.5101, 0018647-25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101; destinar a mídia acautelada no processo nº 0508144-38.2017.4.02.5101, baixado em 28/11/2017; e identificar a qual processo se vinculam 10 (dez) mídias sem indexação a processo guardadas com o material acautelado, procedendo-se os acautelamentos nos termos dos artigos 181 e seguintes da CNCR/2018 (item 11).
 5. adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 40 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, "c", da CNCR/2018), instando o NAO-1 no que couber – (item 2.2, anexo I);

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA constatada: a unidade é Vara gestora do NAO-1, compartilhando um servidor da Secretaria, em horário fracionado, para auxiliar remotamente as atividades do Núcleo quando o seu quadro em efetivo exercício está reduzido em menos 2 (dois) servidores, minimizando assim o prejuízo ao desempenho do NAO-1.

Oficie-se ao Diretor do Foro, para iniciar imediatamente as providências administrativas necessárias à implantação da estrutura de vidro no local de acesso às escadas e elevadores da sobreloja do Anexo I, do Fórum da Avenida Rio Branco, tal como demonstrado pela equipe de correições, e concertadas nas reuniões entre a Corregedoria, a Diretora da Secretaria Geral e os Coordenadores de núcleos da DIRFO, de sorte a minimizar o barulho, insetos e a variação térmica odores no local de trabalho dos NAOs 1 e 3.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2018, com os elogios às boas práticas constadas.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.



Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

[1] Art. 9º. Cabe à Corregedoria-Regional, após um ano de funcionamento, elaborar relatório minucioso do desempenho das Varas e do NAO-1, podendo valer-se de inspeção de avaliação, nos termos previstos no art. 4º, II, da Resolução CJF nº 49, de 02/03/2009 ou correição extraordinária, se for o caso.